



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.074

de 07 de maio de 1991.

"Dispõe sobre nova Redação do Artigo 35 da Lei nº 2.425/84- Transporte Coletivo Urbano".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 35 da Lei nº 2.425, de 12 de junho de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:-

" Artigo 35 - Os usuários obesos, do sexo feminino quando em estado adiantado de gravidez ou portadores de in capacidade física que dificultem sua locomoção, não estão obrigados a passarem pela catraca, podendo adentrar ao veículo pela porta dianteira.

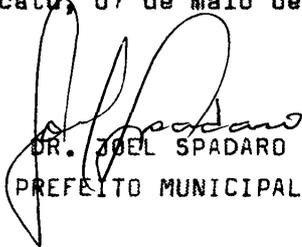
§ 1º - Aos usuários especificados no caput deste artigo será fornecido pela COMUTRAN, CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO, onde conste a data da expedição e a data de extinção da validade.

§ 2º - Nos coletivos serão reservados os primeiros bancos, exclusivamente, para gestantes e deficientes físicos. Não havendo passageiros nessas condições, o acesso aos bancos será livre".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 07 de maio de 1.991.

  
DR. JOEL SPADARO  
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

=02=

LEI N.º 3.074

de 07 de maio de 19 91.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

*Rabib Neder*

RABIB NEDER  
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE

*[Handwritten mark]*